



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
07 / 08 / 23 a
São Pedro das Missões
Breno Inácio do Sales
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 30/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023

CONTRATO N.º 16/2023

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua 13 DE MAIO, N.º 100, Bairro Centro, no Município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS., inscrito no CNPJ. sob N.º 04.229.729/0001-95, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF. N.º 815.336.400-68, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa LACUA – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA, com sede na R. REINALDO VALENTE, NUMERO 489, CENTRO CIDADE DE JACUTINGA -RS, inscrito no CNPJ. N.º 07.688.147/0001-65, neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a) DERVILE LUIZ BETIATO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial N.º 04/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços referente ao tratamento, monitoramento, controle de sistemas de abastecimento de água e limpeza dos reservatórios de água para o Município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, conforme descrição do item a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V. UNIT POR POÇO ARTESIA NO/ FONTE	V. TOTAL REFEREN TE A 10 POÇOS ARTESIAN OS
01	Contratação de empresa para prestação de serviço referente ao tratamento, monitoramento, controle da água e limpeza dos reservatórios de água para o Município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS., no que se refere ao tratamento da água para consumo humano, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria do Ministério da Saúde N.º 888 de 04/05/2021, art. XIV, e Nota Técnica 02/2018 – VIGIÁGUA. Os serviços serão realizados por unidade de POÇO ARTESIANO/FONTE. A QUANTIDADE DE POÇOS ARTESIANOS/FONTE, SERÁ TRATADO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. (TOTAL DE ATÉ 12 (doze) poços	MÊS	12	369,00	3.690,00

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

artesianos, e 1 (uma) fonte drenada do município), compreendendo:

- a) fornecimento de insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço/fonte;
- b) responsabilidade pela manutenção e, se necessário, pela substituição dos equipamentos em comodato;
- c) prestação de assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças, se necessário, bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos cloradores instalados nos pontos indicados pelo município, sem quaisquer ônus para a contratante;
- d) responsabilidade por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento de veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços/fontes; e) prestação de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas;
- f) fornecimento de insumos para cloração obedecendo a padrões de qualidade da água de acordo com a ANVISA;
- g) implantar e prestar controle diário do cloro residual livre, conforme anexo XX da Portaria nº. 888/2021 do Ministério da Saúde, fornecendo os equipamentos e reagentes para a realização do controle do cloro;
- h) realização do número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, sendo analisados os seguintes parâmetros: Coliformes Totais e Escherichia coli, PH, Cor, Turbidez e "in loco" Cloro Residual Livre;
- i) coleta "in loco" e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo;
- j) apresentação até o décimo dia do mês subsequente, dos laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico;
- k) digitação das informações dos Laudos de todos SACs no SISAGUA, para manutenção em dia dos dados do município;
- l) realização do controle semestral da água bruta,

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

<p>conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez, cor verdadeira e Condutividade elétrica. Sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço;</p> <p>m) prestação de assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de ART e/ou ARTI;</p> <p>n) realização anual de limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES N.º 1237/2014, com certificado ou laudo de limpeza</p>				
---	--	--	--	--

Observação: Os serviços, objeto deste contrato, envolvem a disponibilização pelo licitante vencedor de todos os insumos, equipamentos, serviços e tudo o mais que se fizer necessário para a execução do objeto.

Os serviços serão realizados por unidade de POÇO ARTESIANO/FONTE.

A QUANTIDADE DE POÇOS ARTESIANOS/FONTE, SERÁ TRATADO CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. (TOTAL DE ATÉ 12 (doze) poços artesianos, e 1 (uma) fonte drenada do município).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor mensal de R\$ 3.690,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). REFERENTE A TRATAMENTO DE 10 POÇOS ARTESIANOS DE ÁGUA.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 12º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.3. Atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a nota fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados na Secretaria Municipal da Fazenda.

2.4. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REAJUSTE:

3.1. A prestação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite da legislação e acaso haja interesse mútuo das partes.

3.2. O presente contrato será reajustado, após 12 (doze) meses através do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes com as contratações do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta de Dotação Orçamentária do orçamento vigente.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.01 – SECRETARIA DE OBRAS
2030- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços.
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento dos equipamentos ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:
 - a) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
 - c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
 - d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e,
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação; perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6.2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

7.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, além das já constantes no edital, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato
- c) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NOVA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

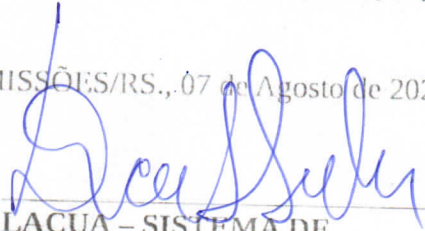
9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da cidade de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS., 07 de Agosto de 2023.

ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



LACUA – SISTEMA DE
TRATAMENTO DE ÁGUA E
SANEAMENTO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas: 1º: _____

2º: _____

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal pelo período de 07 / 08 / 23 a _____ / _____ / _____ São Pedro das Missões Breno Ribeiro de Siqueira Assinatura

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS